Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/2013

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agudo - RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º A presente Resolução altera, acrescenta e revoga os dispositivos da Resolução n.º 09/2008 que menciona.

Art. 2.º O Art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7.º Após o compromisso e a investidura dos Vereadores presentes, eleita e empossada a Mesa Diretora, seguir-se-ão os atos solenes de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais, na forma do art. 68, § 3.º, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3.º Ficam acrescidos os arts. 8.º e 9.º, com as seguintes redações:
“Art. 8.º A introdução do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos no recinto será procedida por uma comissão de Vereadores composta por um representante de cada bancada com assento na Câmara.
Art. 9.º Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé o Prefeito e o Vice-Prefeito que tomarão assento à Mesa, respectivamente à direita e à esquerda do Presidente, e apresentarão seus diplomas e o Prefeito entregará sua declaração de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 4.º O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 18. O suplente será convocado em caso de licença por período superior a quinze dias.”

Art. 5.º O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 24. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e é constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 1.º Ausentes o Secretário e o Vice-Presidente, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.
§ 2.º A Mesa tem reuniões ordinárias semanais e extraordinárias convocadas pelo Presidente, das quais serão lavradas atas.”

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Resolução n.º 7/2013 - 2

Art. 6.º O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 30. A Mesa reunir-se-á de acordo com o art. 24, § 2.º para tratar de assuntos de sua competência."

Art. 7.º O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 36. A participação do Presidente em discussões deve obedecer ao art. 113."

Art. 8.º O § 1.º do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53. …
§ 1.º Quando se tratar de projeto para o qual tenha sido solicitada urgência, a comissão terá prazo de quinze dias corridos para exarar parecer.
..."

Art. 9.º O *caput* do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56. Poderão as comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações necessárias à apreciação de assuntos de sua competência."

Art. 10. O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 65. As comissões permanentes reunir-se-ão sempre que forem convocadas na forma do art. 68, I deste Regimento."

Art. 11. O inciso III do art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 67. …
…
III - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara o apensamento de proposição a outra análoga;
…"

Art. 12. Fica revogado o § 2.º do art. 95.

Art. 13. O art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 99. À hora do início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência de *quorum* para abertura da sessão, confrontando com o Livro de Presença.
§ 1.º Será registrada a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, a sessão não se realize.
§ 2.º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, outro Vereador.
§ 3.º A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos."

Art. 14. O art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 105. …
§ 1.º Não havendo *quorum* para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória.

§ 2.º Em caso de força maior que impeça a realização da sessão, mediante deliberação do Plenário, o Presidente a encerrará.”

Art. 15. Fica acrescido ao art. 113 o seguinte parágrafo único:
“Art. 113. …
Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e falará da tribuna destinada aos oradores.”

Art. 16. Fica revogado o § 5.º do art. 120.

Art. 17. O *caput* do art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 130. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:
I – veto;
II – proposição de rito especial;
III – matéria em regime de urgência;
IV – requerimento de comissão;
V – requerimento de Vereador;
VI – projeto de lei;
VII – projeto de decreto legislativo;
VIII – projeto de resolução;
IX – pedido e autorização;
X – outras matérias.”

Art. 18. O art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. A urgência será:
I – aprovada, a requerimento de Vereador;
II – retirada, a requerimento de líder.
§ 1.º Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2.º Não cabe requerimento de retirada da urgência solicitada pelo Prefeito nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 19. O inciso I do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 151. …
I – a proposição de mesma natureza ou objetivo de outra em tramitação;
...”

Art. 20. O *caput* do art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 158. O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 21. O parágrafo único do art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 164. ...
Parágrafo único. Os requerimentos em geral serão retirados de tramitação a requerimento do autor.”

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Resolução n.º 7/2013 - 4

Art. 22. O art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 170. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
§ 1.º São objeto de decreto legislativo:
I – decisão sobre contas do Prefeito;
II – autorização para o Prefeito ausentar-se do município ou licenciar-se, conforme o inciso XII do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;
III – cassação de mandato.
§ 2.º Os projetos referentes ao inciso II cumprem Pauta de uma sessão.”

Art. 23. Fica revogado o inciso IV do parágrafo único do art. 171.

Art. 24. Esta Resolução entre em vigor na dada de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2013 a Câmara Municipal de Agudo iniciou processo de revisão do Regimento Interno. Para tanto, contou com a parceria do Interlegis que realizou trabalho em que apresenta sugestões para sua atualização. Além de mudanças sugeridas pelo Interlegis, esta Comissão também apresenta, nesta matéria, propostas de sua própria iniciativa. Todas elas tem o intuito de dirimir dúvidas, eliminar excessos ou inconstitucionalidades ou dar tratamento melhor e no lugar adequado aos temas regimentais. Passamos a apresentar tais propostas de mudança.

O art. 2.º reduz o texto do art. 7.º do Regimento a seu *caput*, enquanto o art. 3.º acrescenta os arts. 8.º e 9.º ao Regimento, inexistentes originalmente. Os textos desses artigos acrescidos são os dos §§ 1.º e 2.º, respectivamente, do texto original do art. 7.º. O intuito é apenas dar um ordenamento adequado ao texto, sem realizar alterações de mérito.

O art. 4.º acaba com a convocação de suplente no caso do Presidente da Câmara assumir provisoriamente a chefia do Poder Executivo, convocação que não tem amparo na Constituição Federal. Além disso, define que a convocação de suplentes ocorrerá nos casos de licença já previstos, definindo que passa a ocorrer desde que sejam elas por período superior a 15 dias.

O art. 5.º retira do art. 24 regra sobre procedimentos relativos às sessões, assunto que, pelo art. 13, passa a ser tratado no lugar apropriado, o art. 99 do Regimento Interno, no título que trata da sessões plenárias. E o art. 6.º remete ao art. 30 do Regimento a questão da convocação das reuniões da Mesa Diretora. Nenhum desses dispositivos faz alterações de mérito no Regimento, apenas tratam de cada assunto nas partes mais adequadas. Isso ocorre também nos arts. 7.º e 15, que levam do art. 36 do Regimento para o 113 a regra de participação do Presidente da Câmara em debates durantes as sessões.

O art. 8.º, decorrente de alteração na Lei Orgânica Municipal, amplia o prazo que têm as comissões permanentes para apreciar matérias em regime de urgência de 10 para 15 dias. O art. 9.º, por sua vez, faz adequação no artigo que trata da requisição de informações pelas comissões, sem alterar o mérito, enquanto o 10 define que deixam de haver reuniões

Comissão de Constituição e Justiça

ordinárias das comissões permanentes e o 11 melhora o regramento relativo ao apensamento de uma proposição a outra, a pedido de comissão.

O art. 12 revoga dispositivo que exige referendo dos Vereadores para a convocação da Câmara realizada pelo Prefeito Municipal, pois é inconstitucional. O art. 14 inclui a possibilidade de não realização de sessão em caso de força maior que a impeça, enquanto o 16 revoga o § 5.º do art. 120 que faz referência ao Parágrafo único do art. 105 que, segundo o art. 14 desta proposição, deixa de existir. Além disso, o dispositivo revogado não é necessário, já que o procedimento em caso de falta de *quorum* em qualquer tipo de sessão está disciplinado no art. 105.

Adiante, o 17 retira da ordem de prioridade da Ordem do Dias as indicações, pois elas não são votadas. O art. 18 explicita que não cabe retirada de urgência solicitada pelo Prefeito nos termos da Lei Orgânica, e o 19 apenas amplia as possibilidades de apensamento de uma proposição a outra. E o art. 20 trata da apreciação do veto, deixando em simetria com a Constituição Federal ao prever que a rejeição só ocorrerá por voto da maioria absoluta.

O art. 21 faz uma mudança que merece destaque. Suprime do art. 164 do Regimento Interno o privilégio do Prefeito retirar de tramitação uma matéria em qualquer fase da tramitação, mesmo que já tenha parecer. Assim, passa a valer para Sua Excelência a mesma regra que vale para outro autores: pode haver retirada a qualquer momento, desde que não haja parecer; havendo, o Plenário deve decidir sobre a retirada. Por outro lado, o Prefeito passa a contar com essa possibilidade que não havia se a proposição estivesse na Ordem do Dia. O art. 21 ainda muda o parágrafo único do art. 164 para permitir que requerimentos (inclusive Pedidos de Informações) sejam retirados de tramitação a qualquer momento.

O art. 22 define de modo mais adequado os projetos de decreto legislativo e exclui dos assuntos por eles tratados a indicação de componentes de conselhos municipais, já que isso é inconstitucional, pois fere a independência dos poderes. Por fim, o art. 23 revoga o dispositivo que define que a prestação de contas da Câmara é objeto de projeto de resolução, já que elas não são apreciadas separadamente das contas do município.

Sendo essas as alterações propostas, todas debatidas em reunião das quais participaram também Vereadores não membros desta Comissão, julga-se serem elas adequadas.

Sala das Sessões, aos 30 de outubro de 2013.

Ver. Paulo Unfer
Presidente

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Cleber Cassel

Ver. João de Deus